



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 30/06/2023

LEI Nº 3034/2006

"Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e vencimentos, e dá outras providências".

PAULO ANDRÉ EIDELWEIN, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

I - quadro dos cargos de provimento efetivo;

II - quadro dos cargos em comissão e funções Município.gratificadas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões;

III - Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Seção I

Das Categorias Funcionais

Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categoriais funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Padrão
06	Servente	03 (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012) 02
36	Serviços Gerais	03 (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012) 02 (05 cargos criados pela Lei nº 3679/2011) 02 (05 cargos criados pela Lei nº 3622/2011) 02 (10 cargos criados pela Lei nº 3530/2009) 02 (01 cargo criado pela Lei nº 3387/2008) 02 (05 cargos criado pela Lei nº 3221/2008)
50	Operário	04 (Padrão alterado pela Lei nº 3956/2014) 03 (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012) 02
10	Operário Especializado	04 (Padrão alterado pela Lei nº 3956/2014) 03 (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012) 02
08	Carpinteiro	05 (Padrão alterado pela Lei nº 3956/2014) 04 (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012) 03
18	Pedreiro	04 (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012) 03
03	Pintor	03
02	Instalador Hidráulico	03
10	Calceteiro	04 (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012) 03
08	Telefonista	06 (Padrão alterado pela Lei nº 3956/2014) 04 (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012) 03
01	Oficineiro em Saúde Mental	03 (Cargo criado pela Lei nº 3799/2012)
04	Eletricista	08 (Padrão alterado pela Lei nº 4265/2016) 06 (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012) 04
24	Motorista	08 (Padrão alterado pela Lei nº 3956/2014) 07 (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012) 04
01	Auxiliar de Topógrafo	04
09	Operador de Máquinas	09 (Padrão alterado pela Lei nº 3956/2014) 07 (01 cargo criado pela Lei nº 3735/2012) 05
02	Auxiliar Mecânico	07 (Padrão alterado pela Lei nº 3736/2012) 06
02	Almoxarife	07
01	Fiscal Sanitário	08 (Vide extinção dada pela Lei nº 5054/2012) 07 (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012)
09	Auxiliar Administrativo	09 (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012) 08
01	Técnico em Informática	08
04	Técnico em Enfermagem	09 (Padrão alterado pela Lei nº 3657/2011) 08 (01 cargo criado pela Lei nº 3794/2012) 02
01	Nutricionista	08 (Cargo criado pela Lei nº 3439/2009)
01	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	08 (Cargo criado pela Lei nº 4043/2014)
01	Tesoureiro	14 (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012) 12
02	Mecânico	10 (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012) 09
08	Agente Administrativo	12 (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012) 10

01	Topógrafo	11	(Extinto pela Lei nº 4214/2015)
02	Fiscal	11	(Cargo extinto pela Lei nº 5054/2022)
02	Farmacêutico	14	(Padrão alterado pela Lei nº 3828/2013)
		11	(Cargo criado pela Lei nº 3439/2009)
01	Técnico em Contabilidade	13	(Padrão alterado pela Lei nº 3755/2012)
		12	
04	Assistente Social	12	(01 cargo criado pela Lei nº 3931/2013)
03			(01 cargo criado pela Lei nº 3794/2012)
02			
03	Psicóloga	12	(01 cargo criado pela Lei nº 3794/2012)
02			
01	Engenheiro Agrônomo	12	
02	Médico Veterinário	15	(01 cargo criado pela Lei nº 3601/2010)
01		12	
03	Enfermeira	14	(01 cargo criado pela Lei nº 4573/2018)
02			
01	Contador	14	(Cargo criado pela Lei nº 3705/2011)
02	Médico Clínico Geral	18	(01 cargo extinto pela Lei nº 3891/2013)
03		17	(Padrão alterado pela Lei nº 3879/2013)
		16	(Padrão alterado pela Lei nº 3765/2012)
		14	
01	Médico Pediatra	18	(Padrão alterado pela Lei nº 3956/2014)
		17	(Padrão alterado pela Lei nº 3836/2013)
		16	(Padrão alterado pela Lei nº 3765/2012)
		14	
01	Médico Gineco-Obstetra	18	(Denominação e Padrão alterado pela Lei nº 3836/2013)
	Médico Ginecologista	17	(Padrão alterado pela Lei nº 3836/2013)
		16	(Padrão alterado pela Lei nº 3765/2012)
		14	
02	Dentista	14	
01	CIRURGIÃO-DENTISTA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	17	(Cargo criado pela Lei nº 4043/2014)
09	Secretária de Escola	06	(04 cargos criados pela Lei nº 3442/2009)
05		AA-4	
60	Educador Assistente	06	(10 cargos criados pela Lei nº 3764/2012)
50		AA-4	(10 cargos criados pela Lei nº 3622/2011)
40			(05 cargos criados pela Lei nº 3573/2010)
35			
10	Agente Comunitário de Saúde	03	(Cargo criado pela Lei nº 3483/2009)
01	Psicopedagogo	09	(Cargo criado pela Lei nº 3511/2009)
01	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	19	(Cargo criado pela Lei nº 4043/2014)
01	Fiscal Ambiental	10	(Cargo criado pela Lei nº 5054/2022)
01	Fiscal de Obras	10	(Cargo criado pela Lei nº 5054/2022)
01	Fiscal de Vigilância Sanitária	15	(Cargo criado pela Lei nº 5054/2022)
01	Fiscal Tributário	15	(Cargo criado pela Lei nº 5054/2022)
01	Bibliotecário	12	(Cargo criado pela Lei nº 5091/2022)
01	Psicólogo Educacional	12	(Cargo criado pela Lei nº 5091/2022)
01	Biólogo	12	(Cargo criado pela Lei nº 5091/2022)
01	Arquiteto	12	(Cargo criado pela Lei nº 5091/2022)
01	Engenheiro Civil	12	(Cargo criado pela Lei nº 5091/2022)
01	Coordenador da Tesouraria	CC14/FG3	(Cargo criado pela Lei nº 5197/2023)

Parágrafo único. Os cargos de Agente comunitário de Saúde serão remunerados através de Coeficiente de Vencimentos:

Nº de Cargos	Denominação	Coeficiente	Valor R\$
10	Agente Comunitário de Saúde	1	1.014,00

(Redação acrescida pela Lei nº

Parágrafo único. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, cuja previsão para implantação obedecerá ao seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Nº de Cargos	Denominação	
10	Agente Comunitário de Saúde	(Redação dada pela Lei nº 4664/2019)

Seção II

Das Especificações Das Categorias Funcionais

Art. 4º Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação da categoria funcional;

II - Padrão de vencimento;

III - descrição sintética e analítica das atribuições;

IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras especificações; e

V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º As especificações das categorias funcionais e dos cargos em comissão e funções gratificadas de assessoramento, criados pela presente Lei são as que constituem os anexos das Sínteses de Atribuições, que são partes integrantes desta Lei.

Seção III

Do Recrutamento de Servidores

Art. 7º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-à mediante concurso público para os respectivos cargos, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 8º O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado no Padrão da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício.

Seção IV

Do Treinamento

Art. 9º A Administração Municipal, promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10 O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo às necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

CAPÍTULO III

Seção I

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 11 É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da Administração do Executivo Municipal, com o respectivo número de cargos e Padrão de vencimento.

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Padrão	
08	Assistente de Serv. Administrativos	CC 04/FG 1	(01 cargo extinto pela Lei nº 4858/2021)
09	Assistente de Serv. Administrativos	CC 04/FG 1	(01 cargo extinto pela Lei nº 3931/2013)
10	Assistente de Serv. Administrativos	CC 04/FG 1	(01 cargo extinto pela Lei nº 3995/2013)
11	Assistente de Serv. Administrativos	CC 04/FG 1	(04 cargos extintos pela Lei nº 3891/2013)
15	Assistente de Serv. Administrativos	CC 04/FG 1	(05 cargos criados pela Lei nº 3444/2009)
10	Assessor Especial	CC 08/FG 1	(04 cargos criados pela Lei nº 3444/2009)
06	Assessor Especial	CC 08/FG 1	(04 cargos criados pela Lei nº 3444/2009)
01	Assessor de Imprensa	CC13/FG13	(Padrão alterado pela Lei nº 5029/2022)
		CC 10/FG 2	(Padrão alterado pela Lei nº 4656/2019)
		CC 08/FG 1	
05	Chefe de Turma	CC 08/FG 1	(01 Cargo extinto pela Lei nº 4858/2021)
02	Chefe de Setor	CC 09/FG 2	
08	Assessor de Secretaria	CC 09/FG 2	
02	Director de Creche	CC 09/FG 2	(Extinto pela Lei nº 4390/2017)
09	Coordenadora da Mulher	CC 10/FG 2	(01 cargo extinto pela Lei nº 4858/2021)
10	Coordenador de Secretaria	CC 10/FG 2	(Redação dada pela Lei nº 3449/2009)
01	Coordenador do Esporte	CC 10/FG2	(Cargo criado pela Lei nº 4394/2017) (Cargo e
03	Coordenador de Obras e Serviços de Urbanismo	CC 12/FG 2	(Padrão alterado pela Lei nº 3336/2008) (01
02	Coordenador de Obras e Serviços de Urbanismo	CC 10/FG 2	
01	Director de Trânsito	CC 10/FG 2	(Padrão alterado pela Lei nº 4858/2021)
		CC 12/FG 2	(Padrão alterado pela Lei nº 3995/2014)
		CC 10/FG 2	
01	Coordenador de Informática	CC 10/FG 3	
01	Coordenador da Rede de Atendimento Psicossocial	CC 13/FG 3	(Cargo extinto pela Lei nº 5227/2023)
			(Padrão alterado pela Lei nº 4913/2021)
		CC 14/FG 3	(Padrão alterado pela Lei nº 4195/2015)
		CC 10/FG 3	(Cargo criado pela Lei nº 3150/2007)
03	Coordenador de Escola	CC 12/FG 2	(Padrão alterado pela Lei nº 3956/2014) (01
02	Coordenador de Escola	CC 11/FG 2	
01	Resoureiro	CC 12/FG 2	(Extinto pela Lei nº 4390/2017)
01	Coordenador do Programa de Nutrição. e Alim.	CC 12/FG 2	
01	Coordenador Departamento de Assistência Social	CC 12/FG 2	(Extinto pela Lei nº 3436/2009)
01	Coordenador de Recursos Humanos	CC 13/FG 3	(Padrão alterado pela Lei nº 4228/2016)
		CC 12/FG 2	(Cargo criado pela Lei nº 3630/2011)
01	Coordenador de Programas da Saúde	CC 12/FG 2	(Cargo criado pela Lei nº 3956/2014)
01	Coordenador do CRAS	CC 12/FG 2	(Cargo criado pela Lei nº 4366/2017)
01	Coordenador da Agricultura e Meio Ambiente	CC 12/FG 2	(Cargo criado pela Lei nº 4390/2017)
01	Coordenador da Indústria e Comércio	CC 12/FG 2	(Cargo criado pela Lei nº 4390/2017) (Cargo e
01	Assessor Jurídico	CC 13/FG 3	
01	Coordenador Arq. e Urbanismo	CC 13/FG 3	
01	Coord. Eng. e Infra-estrutura	CC 13/FG 3	
01	Coord. Médico de Saúde	CC 13/FG 3	
01	Chefe de Gabinete	CC 13/FG 3	(Extinto pela Lei nº 3436/2009)
01	Chefe de Gabinete	Padrão CC16	(Padrão alterado pela Lei nº 3818/2013)
		Padrão CC15	(Cargo criado pela Lei nº 3436/2009)
07	Secretário Municipal	Subsídio	

01 Coordenador da Central de Projetos	CC 13/FG 3	(Cargo criado pela Lei nº 3524/2009)
01 Assessor de Gestão Pública e Governança	CC15/FG3	(Cargo criado pela Lei nº 4858/2021) (Cargo E
01 Coordenador de Esporte e Lazer		(Redação dada pela Lei nº 4858/2021, por forç
Coordenador de Turismo	CC10/FG2	(Cargo criado pela Lei nº 4858/2021)
01 Coordenador Técnico de Agricultura e Meio Ambiente	CC 13/FG 3	(Cargo Criado pela Lei nº 5029/2022)
01 Coordenador De Manutenção de Veículos e maquinários		
leve e pesado	CC 12/ FG 2	(Cargo Criado pela Lei nº 5034/2022)
01 Coordenador de Turismo	CC 12/ FG 2	(Cargo criado pela Lei nº 5225/2023)

Art. 12 Os cargos em comissão serão preenchidos por servidores ou não, atendendo os seguintes requisitos:

I - com formação específica para desempenho do cargo, se assim o exigir;

II - com perfil profissional correspondente às exigências do cargo.

Parágrafo único. O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal em lei específica.

Art. 13 O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município, ou posto à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Parágrafo único. Os servidores quando nomeados para o cargo em comissão poderão optar pelo provimento sob forma de função gratificada do mesmo nível.

Art. 14 A carga horária para os cargos em comissão será de acordo com a natureza e exigências dos mesmos

Seção II

Das Gratificações de Natureza Especial

Art. 15 ~~São atribuídas as seguintes gratificações de exercício por atividade de natureza especial:~~

Art. 15. São atribuídas as seguintes gratificações de exercício por atividade de natureza especial: (Redação dada pela Lei nº 5141/2022)

I - no valor de 40% do vencimento básico, ao motorista que for designado para exercer suas atribuições no Gabinete do Prefeito, para dirigir veículo oficial de representação;

II - no valor de 30% do vencimento básico do Padrão 08, ao servidor da área administrativa que for designado para exercer as funções de responsável pelo Setor do INCRA no Município;

~~III - no valor de 45% do vencimento básico do Padrão 09 ao servidor da área administrativa que for designado para exercer suas funções como Presidente da Comissão Permanente de Licitações;~~

III - No valor de 40% do vencimento básico do Padrão 12, ao servidor da área administrativa que for designado para exercer suas funções como Presidente da Comissão Permanente de Licitações; (Redação dada pela Lei nº 3332/2008)

IV - no valor de 40% do vencimento básico do Padrão 12 ao servidor da área administrativa que for designado para exercer as

funções de membro da Comissão de Controle Interno.

V - o detentor de cargo efetivo de motorista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, quando em atividade em veículo daquele órgão que deva executar serviços sob forma de plantão, à noite, aos sábados e domingos, fará jus a uma gratificação mensal em valor a ser estabelecido quando da instituição da escala de trabalho por plantões, sem prejuízo da percepção de serviço extraordinário, na forma da lei, quando for o caso.

VI - no valor mensal correspondente a 40% do vencimento básico do Padrão 11, ao servidor da área administrativa que for designado para exercer as funções de Sindicante e Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, cabendo aos demais membros titulares ou suplentes quando em substituição aos titulares em seus impedimentos legais, a gratificação especial no valor mensal correspondente a 10% do vencimento básico do Padrão 11, constante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo desta Lei, na proporção da participação efetiva do suplente. (Redação acrescida pela Lei nº 3070/2007)

VII - no valor de 40% do vencimento básico do Padrão 12, ao servidor da área administrativa que for designado para exercer as funções de responsável pelo Setor de Patrimônio.

VIII - no valor de 40% do vencimento básico do Padrão 12, ao servidor da área administrativa que for designado para exercer as funções de responsável pela Central do Cidadão. (Redação acrescida pela Lei nº 4249/2016)

IX - no valor de 40% do vencimento básico do Padrão 13, ao servidor da área administrativa que for designado para exercer as funções de Agente de Contratação. (Redação acrescida pela Lei nº 5141/2022)

X - no valor de 10% do vencimento básico do Padrão 11, aos servidores da área administrativa que forem designados para compor a Equipe de Apoio. (Redação acrescida pela Lei nº 5141/2022)

§ 1º Os servidores que forem nomeados para integrar a Comissão de Controle Interno e Presidente da Comissão Permanente de Licitações, quando não estiverem em exercício nestas comissões, permanecerão exercendo as atividades dos cargos de sua categoria funcional de origem.

§ 2º O pagamento das gratificações cessará automaticamente, quando os servidores deixarem de exercer as atividades correspondentes à percepção da gratificação.

§ 3º As gratificações previstas nesta Lei, não se incorporarão aos proventos dos servidores que deixarem de exercer as atividades geradoras das mesmas.

Capítulo IV

DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 16 Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e das funções gratificadas obedecerão as tabelas adiante, contendo os padrões e os respectivos vencimentos:

Tabela dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo

Padrão	Vencimento R\$	
1	305,71	
2	440,00	(Redação dada pela Lei nº 3437/2009)
	341,48	
3	638,00	(Redação dada pela Lei nº 3858/2013)
	490,00	(Redação dada pela Lei nº 3437/2009)
	426,47	
4	480,91	
5	519,02	
6	544,43	
7	656,37	
8	728,30	
9	881,16	
10	1.057,39	
11	1.236,05	
12	1.472,26	
13	1.688,57	
14	2.026,20	
16	3.806,15	(Redação acrescida pela Lei nº 3765/2012)
17	6.800,00	(Redação acrescida pela Lei nº 3836/2013)
AA 3	560,95	(Redação dada pela Lei nº 3737/2012)
	480,00	(Redação dada pela Lei nº 3437/2009)
	405,50	
AA 4	584,01	(Redação dada pela Lei nº 3737/2012)
	453,31	

Padrão	Vencimento R\$	
01	457,73	
02	597,59	
03	730,00	(Redação dada pela Lei nº 3976/2014)
	680,24	
04	720,04	
05	777,10	
06	815,14	
07	982,73	
08	1.090,43	
09	1.319,29	
10	1.583,16	
11	1.850,66	
12	2.204,32	
13	2.528,18	
14	3.033,71	
15	3.339,11	
16	4.058,12	
17	5.100,00	
18	7.250,16	
19	11.750,00	(Redação acrescida pela Lei nº 4043/2014)
AA 3	777,10	
AA 4	815,14	
		(Redação dada pela Lei nº 3955/2014)

Tabela dos vencimentos dos cargos em comissão

Padrão	Vencimento R\$
CC 01	305,71
CC 02	341,48
CC 03	426,47
CC 04	480,91
CC 05	519,02
CC 06	544,43
CC 07	656,37
CC 08	728,30
CC 09	881,16
CC 10	1.057,39
CC 11	1.236,05
CC 12	1.472,26
CC 13	1.688,57
CC 14	2.026,20
CC 16	3.806,15
(Redação acrescida pela Lei nº 3818/2013)	
Subsídio Secretários	1.688,57

Tabela dos vencimentos das funções gratificadas

Padrão	Vencimento R\$
FG 01	210,69
FG 02	291,32
FG 03	445,37

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Ficam extintos todos os cargos de empregos públicos, de comissão e funções gratificadas existentes na Administração do Executivo Municipal anteriores à vigência desta lei.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, os cargos relacionados no art. 18 desta Lei e os do Magistério Municipal, que terão quadro específico.

Art. 18 São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos no momento em que vagarem os seguintes empregos públicos:

Cargos criados/Ocup.	Denominação	Padrão	Lei de criação	
20/05	Atendente de Creche	AA 4	1342/93	(Vide Lei nº 3956/2014)
15/08	Aux. Atendente de Creche	AA 3	1342/93	(Vide Lei nº 3956/2014)
17/13	Merendeira	03 02	1342/93	(Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012)
15/15	Servente(Escola)	02	1342/93	
02/ 02	Auxiliar de Enfermagem	06	2021/99	
04/01	Vigilante	03 02	2021/99	(Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012)

Art. 19 Os atuais servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos serão transpostos para os correspondentes cargos de provimento efetivo criados por esta Lei, desde que a seleção tenha sido realizada por concurso público na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficando ressalvados os servidores estabilizados na forma do art. 19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que permanecerão nos respectivos cargos até a medida que forem vagando, quando serão extintos.

Art. 20 Os concursos realizados para o provimento dos cargos ou empregos extintos por esta Lei, terão validade para efeito de aproveitamento do candidato em cargo da categoria funcional de idêntica denominação criados ou transformados nesta lei.

Art. 21 Serão mantidos em seus postos, até que ocorra novo provimento do cargo, os atuais ocupantes de cargo em comissão ou funções gratificadas.

Art. 22 Os servidores que atualmente exercem atividades sujeitas à percepção de gratificação especial, passarão a receber aquelas previstas pela presente Lei.

Art. 23 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor e fará surtir seus efeitos pecuniários a contar de 1º de janeiro de 2007.

Art. 25 Ficam revogadas as disposições em contrário e especialmente as seguintes leis: 1342/93 de 24/03/93, 2028/99 de 08/04/99, 2086/99 de 26/08/99, 2094/99 de 10/09/99, 2117/99 de 13/12/99, 2147/00 de 28/01/00, 2260/01 de 05/02/01, 2267/01 de 22/02/01, 2340/01 de 04/10/01, 2441/02 de 27/06/02, 2444/02 de 27/06/02, 2468/02 de 13/09/02, 2638/03 de 19/11/03, 2667/04 de 30/01/04, 2668/04 de 30/01/04, 2674/04 de 04/02/04, 2685/04 de 18/02/04, 2688/04 de 27/02/04, 2693/04 de 12/03/04, 2696/04, de 31/03/04, 2793/05 de 10/02/05, 2798/08 de 23/02/05, 2825/05 de 19/05/05, 2842/05 de 22/06/05, 2843/05 de 22/06/05, 2847/05 de 22/06/05, 2851/05 de 22/07/05, 2867/05 de 08/09/05, 2868/05 de 08/09/05, 2872/05 de 23/09/05, 2916/05 de 23/12/05, 2986/06 de 21/06/06 e o § 1º do art. 3º da Lei nº 1521/94 de 28/12/94 alterado pela Lei 2444/02 de 27/06/02.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, em 22 de dezembro de 2006.

PAULO ANDRÉ EIDELWEIN

Prefeito Municipal

Secret. da Adm. e Planejamento

ANEXO DE SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO: 08-09 (Padrão alterado pela Lei nº 3657/2011)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar atividades de média complexidade, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem sob supervisão; participar no planejamento da assistência de enfermagem.

b) Descrição Analítica: Participar do planejamento, programação e orientação das atividades de assistência de enfermagem; executar trabalho de enfermagem; preparar pacientes para consultas, exames e tratamento; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação; fazer curativos de acordo com a orientação recebida; preparar instrumentos para a aplicação de vacinas e injeções, bem como proceder aplicação; atender aos doentes e acidentados de acordo com as recomendações e prescrições médicas; esterilizar o material e zelar pela conservação dos mesmos; prestar cuidados de enfermagem a pacientes em unidades médico-cirúrgicas, pediátricas, obstétricas, de saúde pública, assim como de outras unidades especializadas e de emergência; zelar pela higiene e conforto aos pacientes e de sua segurança; registrar as ocorrências relativas a doentes e/ou epidemias; prestar socorros de urgência, remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos doentes; pesar e medir pacientes; encaminhar ao setor competente as pessoas que necessitem de assistência médica; auxiliar no desenvolvimento dos programas de enfermagem, relativos a proteção, recuperação, reabilitação e prevenção de saúde pública; efetuar a coleta de material para exames, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e tratamento de pacientes; participar na prevenção e controle de doenças e da infecção hospitalar; manter organizado o ambiente de trabalho; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 40 horas semanais
- b) Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso específico de Técnico em Enfermagem
- b) Idade: 18 anos
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar atividades de média complexidade, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem sob supervisão; participar no planejamento da assistência de enfermagem.

b) Descrição Analítica: Participar do planejamento, programação e orientação das atividades de assistência de enfermagem; executar trabalho de enfermagem; preparar pacientes para consultas, exames e tratamento; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação; fazer curativos de acordo com a orientação recebida; preparar instrumentos para a aplicação de vacinas e injeções, bem como proceder aplicação; atender aos doentes e acidentados de acordo com as recomendações e prescrições médicas; esterilizar o material e zelar pela conservação dos mesmos; prestar cuidados de enfermagem a pacientes em unidades médico-cirúrgicas, pediátricas, obstétricas, de saúde pública, assim como de outras unidades especializadas e de emergência, inclusive atendimentos domiciliar quando necessário; zelar pela higiene e conforto aos pacientes e de sua segurança; registrar as ocorrências relativas a doentes e/ou epidemias; prestar socorros de urgência, remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos doentes; pesar e medir pacientes; encaminhar ao setor competente as pessoas que necessitem de assistência médica; auxiliar no desenvolvimento dos programas de enfermagem, relativos à proteção, recuperação, reabilitação e prevenção de saúde pública; efetuar a coleta de material para exames, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e tratamento de pacientes; participar na prevenção e controle de doenças e da infecção hospitalar; manter organizado o ambiente de trabalho; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 40 horas semanais
- b) Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso específico de Técnico em Enfermagem
- b) Idade: 18 anos
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão (Redação dada pela Lei nº 4048/2014)

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

PADRÃO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista.

Genéricas: organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidade em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção, acompanhar a equipe de Higiene e Saúde Bucal nas atividades junto as comunidades e domicílios quando necessário; outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos para ingresso:

- a) Idade: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar em Saúde Bucal. Registro no Conselho Federal de Odontologia e Inscrição no Conselho Regional de Odontologia. (Redação acrescida pela Lei nº 4043/2014)

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

PADRÃO: ~~02~~ 03 (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

b) Descrição Analítica: Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas, varrer pátios, fazer café e, eventualmente servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: 2ª série do primeiro grau.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

PADRÃO: ~~02-03-04~~ (Padrão alterado pela Lei nº ~~3718/2012~~) (Padrão alterado pela Lei nº 3956/2014)

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais em geral.
- b) Descrição Analítica: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escavar, lavar e remover lixos e detritos da via pública e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, etc.) cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão, proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de oficinas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: sem exigência específica.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO ESPECIALIZADO

PADRÃO DE VENCIMENTO: ~~02-03-04~~ (Padrão alterado pela Lei nº ~~3718/2012~~) (Padrão alterado pela Lei nº 3956/2014)

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização.
- b) Descrição Analítica: Conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras; confecção e conserto de capas e estofamentos; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas lavar, limpar estátuas e monumentos; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras; auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo ao terreno, jardinagem) zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução: 2ª série do primeiro grau

CATEGORIA FUNCIONAL: CARPINTEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: ~~03 04 05~~ (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012) (Padrão alterado pela Lei nº 3956/2014)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados.

b) Descrição Analítica: Preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros, fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e palanques; construir e reparar madeiramentos de veículos; construir formas de madeira para aplicação de concreto; assentar marcos de porta e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamento para a carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento de maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; orientar trabalhos de auxiliares; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Instrução: 3ª série do primeiro grau

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: ~~03 04~~ (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

b) Descrição Analítica: Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e preparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir forma e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalho com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para a fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamento e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Instrução: 3ª série do primeiro grau

CATEGORIA FUNCIONAL: PINTOR

PADRÃO DE VENCIEMNTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de pintura em interiores e exteriores; pintar veículos.

b) Descrição Analítica: Preparar tintas e vernizes em geral; combinar tintas de diferentes cores; preparar superfícies para pintura; remover e retocar pinturas; pintar, laquear e esmaltar objetos de madeira, metal, portas, janelas, estruturas, etc.; pintar postes de sinalização, meios-fios, faixas de rolamentos, etc.; pintar veículos; lixar e fazer tratamento anticorrosivo; abrir lustro com polidores;

executar molde de mão livre e aplicar, com o uso de modelo, letreiros, emblemas, dísticos, placas, etc.; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se pelo material utilizado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Instrução: 3ª série do primeiro grau

CATEGORIA FUNCIONAL: INSTALADOR HIDRÁULICO

PADRÃO DE VENCIEMNTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios.

b) Descrição Analítica: Fazer instalações e encaminhamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutores de água e esgoto; colocar registros, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto, efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgotos e distribuidores de água; elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias a execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego de material; examinar instalações realizadas por particulares, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias de cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Instrução: 4ª série do primeiro grau

CATEGORIA FUNCIONAL: CALCETEIRO

PADRÃO DE VENCIEMNT0: ~~03~~ 04 (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012)

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Calçar ruas e construir passeios públicos.
- b) Descrição Analítica: Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo, construir e reparar o calçamento de ruas, praças e passeios, colocar cordões, fazer blocos de cimento, colocar mourões, construir muros e abertura de valas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução: 3ª série do primeiro grau

CATEGORIA FUNCIONAL: TELEFONISTA

PADRÃO DE VENCIEMNT0: ~~03~~ 04 06 (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012) (Padrão alterado pela Lei nº 3956/2014)

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Operar mesa telefônica.
- b) Descrição Analítica: Operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação; estabelecer comunicações internas locais e interurbanas; vigiar e manipular painéis telefônicos; receber chamadas para atendimentos urgentes de ambulâncias, comunicando-se através de rádio PX, registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção do equipamento utilizado; eventualmente, recepcionar o público, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 36 horas;
- b) Especial: Sujeito a plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução: 6ª série do primeiro grau

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICINEIRO EM SAÚDE MENTAL

PADRÃO: 03

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: execução qualificada e técnica de trabalhos em área artística, cultural, gastronômica e de lazer, preferencialmente já ter participado de atividades com grupos.

Descrição Analítica: Coordenar e atuar em oficinas terapêuticas nas áreas da saúde, saúde mental e assistência social visando à reinserção social, cidadania, trabalho e renda; trabalhar junto ao usuário na perspectiva do acolhimento, vínculo, humanização e protagonismo dos sujeitos; ensinar todas as etapas de execução de técnicas artesanais (planejamento, preparação dos materiais e ferramentas e execução); capacitar para plena utilização das ferramentas necessárias e disponíveis na oficina; trabalhar em

conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança na execução das tarefas e do espaço físico; controle de materiais e ferramentas; orientar sobre a comercialização de produtos artesanais (compra de materiais, cálculo dos gastos, elaboração do preço final e modos de comercialização); participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares; elaborar informes e instruções de execução de técnicas artesanais; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Emprego Público de Provimento Efetivo.

CARGA HORÁRIA: 12 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Habilitação legal para o exercício da profissão: Ensino médio completo e registro de artesanato, com ingresso através de Concurso Público. (Redação acrescida pela Lei nº 3799/2012)

CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: ~~04 06 08~~ (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012) (Padrão alterado pela Lei nº 4265/2016)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.

b) Descrição Analítica: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, internas e externas, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder a conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos, reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc; reparar buzinas, interruptores, reles, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias a execução dos serviços; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Instrução: 4ª série do primeiro grau

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: ~~04 07 08~~ (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012) (Padrão alterado pela Lei nº 3956/2014)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; providenciar o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Conhecimento das normas de trânsito e direção defensiva, habilitação para dirigir veículos automotores, uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução: 4ª série do primeiro grau

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE TOPÓGRAFO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Auxiliar nos serviços de topografia.
- b) Descrição Analítica: Auxiliar nos levantamentos altimétricos e planimétricos, alinhamento de ruas; conduzir os instrumentos e aparelhos utilizados nos serviços de topografia; exercer a função conforme orientação e determinação de seu superior hierárquico, zelar pela guarda e conservação dos instrumentos e aparelhos utilizados nos serviços topográficos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução: 4ª série do primeiro grau

CATEGORIA FUNCIONAL: MECÂNICOPADRÃO DE VENCIMENTO: ~~09~~ 10 (Padrão alterado pela Lei nº [3718/2012](#))

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Montar, desmontar e reformar motores de máquinas, caminhões e outros veículos, fazer reparos em geral.
- b) Descrição Analítica: Montar, desmontar e reformar motores de máquinas e veículos, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas de veículos, máquinas e motores, operar equipamentos de solda; revisar e consertar o sistema elétrico das viaturas municipais; regular motores e tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos e proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos
 - b) Instrução: 5ª série do primeiro grau
-
-

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: ~~10~~ 12 (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas, redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material.

b) Descrição Analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Instrução: 2º grau completo

~~CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: 11~~

~~ATRIBUIÇÕES:~~

~~a) Descrição Sintética: Exercer a fiscalização geral das áreas de obras, indústria, comércio e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal.~~

~~b) Descrição Analítica: Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústria, comércio e prestação de serviços fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes à propaganda, rede de iluminação pública, calçamento e logradouros público, executar sindicância para verificação das alegações decorrentes de requerimento de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes quanto às leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências, prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~a) Idade: Mínima de 18 anos~~

~~b) Instrução: 2º grau completo~~

~~c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse. (Cargo extinto pela Lei nº 5054/2022)~~

CATEGORIA FUNCIONAL: TOPOGRAFO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Fazer levantamentos planimétricos e altimétricos de áreas municipais.
- b) Descrição Analítica: Fazer levantamentos planimétrico e altimétrico de áreas municipais; alinhamentos de ruas e prédios; acompanhar os serviços de infra-estrutura, demarcação de ruas para calçamento e tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 21 anos
- b) Instrução: 2º grau completo Formação Técnica (Extinto pela Lei nº 4214/2015)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

PADRÃO DE VENCIMENTO: ~~12~~ 13 (Padrão alterado pela Lei nº 3755/2012)

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública.
- b) Descrição Analítica: Elaborar orçamentos, balanços, balancetes mensais; fazer levantamentos e organizar balanços patrimoniais e financeiros; efetuar tomada de contas dos responsáveis por bens ou valores do município; coordenar os trabalhos de contabilidade, assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial do município; orientar do ponto de vista contábil o levantamento dos bens patrimoniais do município; examinar empenhos, verificar a classificação e a existência de saldo nas datações e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 44 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em contabilidade ou contador.
- c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

PADRÃO: ~~12~~ 14 (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012)

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Receber, efetuar pagamentos e guardar valores.
- b) Descrição Analítica: Receber e efetuar pagamentos em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da tesouraria; protocolar expedientes e encaminhá-los aos setores competentes, prestar contas, diariamente, dos valores recebidos e pagos ao setor competente. Responsabilizar-se pelos valores movimentados e prestar serviços afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 21 anos

b) Instrução: 2º grau completo

c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

PADRÃO: 14

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Receber, efetuar pagamentos e guardar valores.

b) Descrição Analítica: Receber e efetuar pagamentos em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da tesouraria; protocolar expedientes e encaminhá-los aos setores competentes, prestar contas, diariamente, dos valores recebidos e pagos ao setor competente. Responsabilizar-se pelos valores movimentados e prestar serviços afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade Mínima: 21 anos;

b) Instrução: Curso Técnico em Contabilidade ou Curso Superior em Contábeis, com seu respectivo registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade);

c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

Recrutamento: Concurso Público. (Redação dada pela Lei nº 5128/2022)

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE PROGRAMAS DA SAUDE

PADRÃO: 12

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar e acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal da Saúde e demais Programas vinculados ao Estado e a União com relação aos serviços de Saúde Pública no Município.

b) Descrição Analítica: Coordenar e acompanhar o cumprimento das metas da área da saúde pública contida no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; supervisionar a elaboração e execução dos programas SIA, CNES, SIAB, SISPRENATAL, PPI, SIMPACTO-, e outros programas que forem criados na área de Saúde Pública; organizar o serviço de apoio a esses programas no âmbito do Município; estabelecer métodos e procedimentos para o acompanhamento dos diversos programas na área da Saúde Pública visando o cumprimento das metas e prazos estabelecidos; supervisionar e coordenar as ações coletivas e individuais dos programas antes referidos e outros que vierem a ser implantados através de reuniões, palestras, oficinas e feiras de saúde..

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral:

A disposição do Prefeito Municipal

b) Especial:

O exercício do cargo poderá determinar a realização

de viagens e trabalhos aos

sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Estar quites com os cofres públicos municipais

RECRUTAMENTO: Livre nomeação pelo Prefeito Municipal (Redação acrescida pela Lei nº 3956/2014)

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRÃO: 05 07 09 (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012) (Padrão alterado pela Lei nº 3956/2014)

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.
- b) Descrição Analítica: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes, auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação de máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras, a pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Conhecimento das normas de trânsito, habilitação específica para a categoria, uso de uniforme e equipamentos de proteção individual quando for o caso, e sujeito a plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: 4ª série do Ensino Fundamental(1º Grau)

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR MECÂNICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06 07 (Padrão alterado pela Lei nº 3736/2012)

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Auxiliar no reparo, na substituição e ajuste de peças mecânicas defeituosas de veículos, máquinas e motores.
- b) Descrição Analítica: Auxiliar o mecânico no conserto de máquinas e motores, na substituição e ajuste de peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos à gasolina, a óleo diesel ou qualquer tipo de combustível; desmontar, consertar e montar pneus; lubrificar máquinas e motores; operar equipamentos de soldagem; prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução: 3ª série do primeiro grau

CATEGORIA FUNCIONAL: ALMOXARIFE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Conferir e receber materiais e equipamentos, peças e acessórios.

b) Descrição Analítica: Receber e conferir ferramentas, peças e acessórios para máquinas e veículos, materiais e equipamentos, bem como fazer entrega das mesmas mediante solicitação e autorização dos órgãos competentes, fazer levantamento e conferência de estoques, manter atualizadas fichas de estoque; responsabilizar-se pela exatidão dos dados e pela guarda e conservação dos bens sob seus cuidados.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Instrução: 5ª série do primeiro grau

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL SANITÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: ~~07~~ 08 (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer fiscalização na área da saúde pública.

b) Descrição Analítica: Exercer fiscalização na produção e comercialização de gêneros alimentícios e similares da indústria, comércio e empresas prestadoras de serviços; registrar e comunicar irregularidades detectadas na produção ou comercialização de gêneros alimentícios; orientar e prestar informações aos contribuintes; verificar e exigir a regularização das instalações que não satisfaçam as exigências legais da saúde pública; verificar nas farmácias o prazo de validade dos medicamentos e posto de venda; emitir pareceres, notificar e lavrar autos de infração; elaborar relatórios de suas atividades.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir horário diferenciado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Instrução Mínima: 1ª grau completo

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: ~~08-09~~ (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012)

ATRIBUIÇÕES:

~~a) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.~~

~~b) Descrição Analítica: Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

- ~~a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;~~
~~b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

- ~~a) Idade: Mínima de 18 anos b) Instrução: 1ª grau completo~~

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.

b) Descrição Analítica: Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo

Recrutamento: Concurso Público. (Redação dada pela Lei nº 5128/2022)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Assessorar as diversas áreas administrativas que possuem serviço informatizado, implantação do serviço de informática, prestar orientação técnica nos órgãos do município.

b) Descrição Analítica: Operar computadores, orientar e assessorar nas diversas áreas do município os serviços de informática; implantação de serviços de informática, prestar orientação técnica e realizar cursos de informática no âmbito da Administração Municipal, manutenção técnica em equipamentos do gênero.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de orientação técnica nos diversos órgãos do Município e Escolas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução: Curso especializado em informática

Categoria funcional: FARMACÊUTICO

Padrão de vencimento: 11

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

Descrição Analítica: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 30 horas semanais.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: no mínimo 18 anos.
- b) Instrução: Curso superior completo de Farmácia e registro junto ao Conselho.
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão. (Redação acrescida pela Lei nº **3696/2011**)

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRA

PADRÃO: 14

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Assessorar a Coordenação Médica da Saúde

b) Descrição Analítica: Orientar, coordenar e supervisionar aos agentes municipais da saúde e as tarefas a serem executadas, relacionadas com a saúde pública; proceder a coleta de exames cito-patológicos; exercer, determinar e coordenar serviços relacionados com a enfermagem e tarefas afins junto às unidades de saúde da sede e interior; coordenar e desenvolver o Programa Saúde da Família se o mesmo estiver implantado; realizar todas as atividades correlatas à função promovendo a prevenção e tratamento da saúde dos munícipes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Habilitação legal para o exercício da profissão: Ensino superior e registro no Conselho Regional de Enfermagem(COREM):

Idade Mínima de 18 anos

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRA

PADRÃO: 14

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desenvolver atividade de Enfermagem na Unidade de Saúde, junto a equipe de Profissionais e na comunidade, bem como, assistindo as pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

b) Descrição Analítica: Orientar, coordenar e supervisionar aos agentes municipais da saúde e as tarefas a serem executadas, relacionadas com a saúde pública; proceder a coleta de exames cito patológicos; exercer, determinar e coordenar serviços relacionados com a enfermagem e tarefas afins junto às unidades de saúde da sede e interior e assistindo as pessoas que necessitam de atenção de enfermagem em domicílio, quando necessário, bem como, oportunizar contatos com indivíduos sadios e doentes, visando promover a saúde e educação sanitária; coordenar e desenvolver o Programa Saúde da Família se o mesmo estiver implantado; realizar todas as atividades correlatas à função promovendo a prevenção e tratamento da saúde dos munícipes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Habilitação legal para o exercício da profissão: Ensino superior e registro no Conselho Regional de Enfermagem(COREM).

Idade Mínima de 18 anos (Redação dada pela Lei nº 4048/2014)

CATEGORIA FUNCIONAL: Bacharel em Ciências Contábeis

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública.

b) Descrição Analítica: Elaborar orçamentos, balanços, balancetes mensais; fazer levantamentos e organizar balanços patrimoniais e financeiros; efetuar tomada de contas dos responsáveis por bens ou valores do município; coordenar os trabalhos de contabilidade, assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial do município; orientar do ponto de vista contábil o levantamento dos bens patrimoniais do município; examinar empenhos, verificar a classificação e a existência de saldo nas dotações e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) carga horária de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de Contador, com Curso Superior e o seu respectivo registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade);

c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse. (Redação acrescida pela Lei nº 3705/2011)

CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCADOR ASSISTENTE

REFERÊNCIA SALARIAL: PADRÃO AA 4 06 (Padrão alterado pela Lei nº 3956/2014)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética dos Deveres: Executar atividades diárias com atendimento e recreação às crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; zelar pelo bem-estar das crianças.

b) Descrição Específica das Atribuições: Prestar todo o atendimento necessário às crianças menores sob seus cuidados, quer

quanto à alimentação, higiene, horários de sono e agasalhos; acompanhar as crianças maiores em passeios, visitas, festividades sociais; proceder orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação. Servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; zelar pela higiene de mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças; auxiliar as crianças a desenvolver a coordenação motora, social e afetiva; planejar atividades para despertar a capacidade individual respeitando suas aptidões e necessidades; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos, conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; jamais afastar-se do trabalho sem antes confiar as crianças sob seus cuidados a um responsável imediato; planejar atividades a serem desenvolvidas com as crianças em conjunto com o professor titular; cumprir o disposto do Plano Pedagógico em consonância com o Regimento da entidade; apurar a frequência diária e mensal dos menores; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Carga horária de 30 horas semanais
- b) Outras: O exercício do emprego poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente.
- c) Condições de Saúde específicas para a natureza do emprego:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso de Ensino Médio na Modalidade Normal (completo);
- b) Idade mínima: 18 anos;
- c) Condições de Saúde específica para a natureza do emprego;

RECRUTAMENTO: Concurso Público

CATEGORIA FUNCIONAL - EDUCADOR ASSISTENTE

PADRÃO DE VENCIMENTO - 06

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética dos Deveres: Executar atividades diárias com atendimento e recreação às crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; zelar pelo bem estar das crianças; atuar como suporte ao aluno, público alvo da educação especial, visando sua interação e participação nas atividades escolares.

Descrição Específica das Atribuições: Prestar todo o atendimento necessário às crianças menores sob seus cuidados, quer quanto à alimentação, higiene, horários de sono e agasalho; acompanhar as crianças maiores em passeios, visitas, festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; orientar hábitos e posturas saudáveis; auxiliar as crianças menores a se alimentarem; zelar pela higiene de mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças; auxiliar as crianças a desenvolver a coordenação motora, social e afetiva; colaborar para despertar a capacidade individual respeitando suas aptidões e necessidades; observar a saúde e o bem estar das crianças em casos de emergência no ambiente escolar, quando solicitado pela equipe diretiva, ministrar medicamentos, conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; jamais afastar-se do trabalho sem antes confiar as crianças sob seus cuidados a um responsável imediato; colaborar com o desenvolvimento das atividades propostas pelo professor titular; cumprir o disposto do Plano Político Pedagógico em consonância com o Regimento da entidade. Na Educação Infantil, higienizar diariamente trocadores, maçanetas, com álcool e manter seu ambiente de trabalho limpo e organizado ao final do turno; estimular o respeito as regras e combinações; orientar hábitos e posturas saudáveis; auxiliar os alunos a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios, uso da pracinha, brincadeiras livres, dirigidas e brinquedos; preencher planilha de controle de: alimentação; higiene (controle de esfíncteres), bem como comunicar e registrar fatos relevantes do dia a dia no caderno de registros com aluno e /ou turma; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) HORÁRIO: Carga horária de 30 horas semanais;
- b) Outros: O exercício do emprego poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente, conforme acordo específico com a classe/profissional.
- c) Condições de Saúde específicas para a natureza do emprego.

REQUISITOS PARA O CARGO:

- a) INSTRUÇÃO: Curso de Ensino Médio na Modalidade Normal ou Pedagogia.
- b) Idade mínima: 18 anos.
- c) Condições de Saúde específicas para a natureza do emprego.

Recrutamento: Ingresso por Concurso Público (Redação dada pela Lei nº 5091/2022)

CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIA DE ESCOLA

PADRÃO: AA 4 06 (Padrão alterado pela Lei nº 3956/2014)

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar os serviços de organização, elaboração atualização e escrituração de documentos escolares.
- b) Descrição Analítica: Participar da elaboração do Plano Global da Escola; organizar e dirigir o Serviços da Secretaria; coordenando o trabalho de seus auxiliares, se houver; assinar, juntamente com o diretor, os documentos escolares dos alunos, bem como toda a documentação do Serviço de Secretaria, apondo o seu número de registro ou autorização do órgão competente; participar de reuniões; assessorar a direção nos assuntos relacionados ao Serviços de Secretaria; elaborar as normas internas de funcionamento do Serviço; organizar e manter atualizada a escrituração escolar, o arquivo ativo e passivo, bem como os prontuários de legislação referentes à escola e ao ensino; zelar pelo recebimento e expedição de documentos autênticos, inequívocos e sem rasuras; extrair dados que interessem à escrituração escolar de documentos de identificação apresentados pelo aluno ou seu responsável; providenciando a pronta restituição dos mesmos; arquivar recortes e publicações de interesse da escola e inerentes ao serviço; coletar bibliografia atualizada pertinente à escrituração escolar; revisar toda a escrituração escolar, bem como o expediente a ser submetido o despacho e assinatura do diretor; providenciar o preparo de históricos escolares; certificados, atestados e outros documentos similares; cumprir, fazer cumprir e divulgar os despachos e determinações do diretor; providenciar a publicação de editais; elaborar relatórios e instruir expedientes; incinerar documentos obedecendo à prescrição oficial vigente; proceder à avaliação interna do serviço; participar da avaliação global da escola.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: O exercício da carga horária poderá exigir a prestação do serviço à noite.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 2º Grau completo;
- b) Idade mínima: 18 anos;

CATEGORIA FUNCIONAL - SECRETÁRIA DE ESCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:**Sintética:**

Executar os serviços de organização, elaboração atualização e escrituração de documentos escolares.

Analítica:

Executar os serviços de organização, elaboração, atualização e escrituração de documentos escolares físicos e digitais; - Organizar os Serviços da Secretaria; - Assinar, juntamente com o diretor, os documentos escolares dos alunos, bem como toda a documentação do serviço de Secretaria, apondo o seu número de registro ou autorização do órgão competente; - Participar de

reuniões; - Assessorar a direção nos assuntos relacionados aos Serviços de Secretaria; - Organizar e manter a escrituração escolar, o arquivo ativo e permanente, bem como os prontuários de legislação referentes à escola e ensino; - Zelar pelo recebimento e expedição de documentos autênticos, inequívocos e sem rasuras; - Extrair dados que interessem à escrituração escolar de documentos de identificação apresentados pelo aluno ou responsáveis, providenciando a pronta restituição dos mesmos; - Arquivar recortes e publicações de interesse da escola e inerente ao Serviço; - Coletar bibliografia atualizada pertinente à escrituração escolar; - Revisar toda a escrituração escolar, bem como o expediente a ser submetido o despacho e assinatura do diretor; - Providenciar o preparo de históricos escolares, certificados, atestados e outros documentos similares; - Cumprir, fazer cumprir e divulgar os despachos e determinação do diretor; - Providenciar a publicação de editais; - Elaborar relatórios e instruir expedientes; - Incinerar documentos obedecendo à prescrição oficial vigente; - Proceder à avaliação interna do serviço; - Redigir atas e demais documentações oficiais; - Manter sistema online atualizado, manter atualizada a rede social da escola e correio eletrônico.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) Especial: O exercício da carga horária poderá exigir a prestação do serviço à noite.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos.
- b) 2º Grau completo

Recrutamento: Ingresso por Concurso Público (Redação dada pela Lei nº 5091/2022)

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOLOGA

PADRÃO: 12

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Realizar, orientar e elaborar diagnósticos e atividades dirigidas ao comportamento na vida social.
- b) Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação à seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal com acompanhamento clínico; exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudo; prestar atendimento breve a pacientes em crises e seus familiares, bem como alcoolistas e toxicomanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipótese de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo de casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico a gestantes e puérperas, aos pais de crianças até idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do Município; manter atualizado o prontuário de casos estudados; fornecer dados e participar de levantamentos epidemiológicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Emprego Público de Provimento Efetivo

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Habilitação legal para o exercício da profissão: Ensino Superior e registro no Conselho Regional de Psicologia, com ingresso através de Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

PADRÃO: 12

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar trabalhos e análises voltadas ao meio rural, agrícola e ambiental.

b) Descrição Analítica: Elaborar trabalhos visando à implantação de novos métodos e práticas agrícolas, com a finalidade de racionalizar o uso da terra, bem como de aproveitar os recursos naturais existentes; elaborar normas técnicas e definir procedimentos para levantamentos, avaliação e conservação de recursos naturais e culturais; elaborar planos objetivando controlar e combater pragas e doenças no meio rural; participar de elaboração de programas de extensão rural; realizar levantamentos das necessidades concernentes à eletrificação rural; colaborar com estudos, levantamentos, elaboração de projetos de beneficiamento em indústrias de transformação e produtos agropecuários; planejar, elaborar e executar programas e projetos que visem a diversificação de cultura, a preservação e conservação do solo; participar de programas que visem a implantação de micro-bacias hidrográficas, o controle de uso de agrotóxicos, a preservação dos ambientes naturais; realizar perícias e avaliações agroeconômicas; emitir laudos e pareceres em matéria de sua especialidade e relativas às atividades econômicas que possam causar impacto no meio ambiente local; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Emprego Público de Provimento Efetivo

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Habilitação legal para o exercício da profissão: Ensino Superior e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com ingresso através de Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO

PADRÃO: 12

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar atividades e estudos concernentes à defesa sanitária animal e saúde pública.

b) Descrição Analítica: Orientar e desenvolver programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; fazer inspeção, sob o ponto de vista sanitário e tecnológico, nos locais que se utilizam produtos de origem animal; realizar trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia, bem como a bromatologia animal; participar do planejamento e execução de atividades dirigidas à erradicação de zoonoses; promover medidas de controle contra a brucelose, tuberculose, febre aftosa e outras doenças; orientar e coordenar os serviços de política sanitária animal; atestar a sanidade de animais e de produtos de origem animal em suas fontes de produção ou de manipulação; participar da execução de programas de extensão rural com vistas à utilização dos conhecimentos sobre patologia animal, obtidos pela pesquisa; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; planejar e desenvolver campanhas de serviço de fomento e higiene animal; atuar em questões locais de higiene de alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Emprego Público de Provimento Efetivo

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Habilitação legal para o exercício da profissão: Ensino Superior e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, com ingresso através de Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO

PADRÃO: 12

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar atividades de inspeção de produtos de origem animal e estudos concernentes à defesa sanitária animal e saúde pública.

b) Descrição Analítica: Realizar inspeção de produtos de origem animal; Orientar e desenvolver programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; fazer inspeção, sob o ponto de vista sanitário e tecnológico, nos locais que se utilizam produtos de origem animal; realizar trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia, bem como a bromatologia animal; participar do

~~planejamento e execução de atividades dirigidas à erradicação de zoonoses; promover medidas de controle contra a brucelose, tuberculose, febre aftosa e outras doenças; orientar e coordenar os serviços de política sanitária animal; atestar a sanidade de animais e de produtos de origem animal em suas fontes de produção ou de manipulação; participar da execução de programas de extensão rural com vistas à utilização dos conhecimentos sobre patologia animal, obtidos pela pesquisa; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; planejar e desenvolver campanhas de serviço de fomento e higiene animal; atuar em questões locais de higiene de alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; outras tarefas afins.~~

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Emprego Público de Provimento Efetivo

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Habilitação legal para o exercício da profissão: Ensino Superior e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, com ingresso através de Concurso Público. (Redação dada pela Lei nº ~~3906~~/2013)

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO

PADRÃO: 15

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar atividades de inspeção de produtos de origem animal e estudos concernentes à defesa sanitária animal e saúde pública.

b) Descrição Analítica: Realizar inspeção de produtos de origem animal; Orientar e desenvolver programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; fazer inspeção, sob o ponto de vista sanitário e tecnológico, nos locais que se utilizam produtos de origem animal; realizar trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia, bem como a bromatologia animal; participar do planejamento e execução de atividades dirigidas à erradicação de zoonoses; promover medidas de controle contra a brucelose, tuberculose, febre aftosa e outras doenças; orientar e coordenar os serviços de política sanitária animal; atestar a sanidade de animais e de produtos de origem animal em suas fontes de produção ou de manipulação; participar da execução de programas de extensão rural com vistas à utilização dos conhecimentos sobre patologia animal, obtidos pela pesquisa; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; planejar e desenvolver campanhas de serviço de fomento e higiene animal; atuar em questões locais de higiene de alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; atuar na medicina veterinária preventiva, orientando quanto à utilização de diferentes técnicas; outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga Horária: 30 horas semanais

Requisitos para Provimento:

Habilitação legal para o exercício da profissão (Ensino Superior e Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária), com ingresso através de Concurso Público. (Redação dada pela Lei nº ~~4388~~/2017)

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO: 12

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar atividades no campo da Assistência Social

b) Descrição Analítica: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos assistindo aos familiares, planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, etc.; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com a biometria médica; supervisionar e manter registros dos casos investigados; prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos de oportunidades e sócias; prestar assessoramento em assuntos de sua competência; participar no desenvolvimento de pesquisas

médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Emprego Público de Provimento Efetivo

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Habilitação legal para o exercício da profissão: Ensino Superior e registro no Conselho Regional do Serviço Social, com ingresso através de Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO: 02-03 (Padrão alterado pela Lei nº 3718/2012)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: ~~Executar trabalhos de copa e cozinha, bem como demais trabalhos rotineiros de limpeza nas repartições públicas municipais.~~

b) Descrição Analítica: ~~Preparar refeições de acordo com o cardápio; preparar café e eventualmente servi-lo; encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos, fazer pedido de suprimento do material necessário à cozinha, à preparação de alimentos e à limpeza; receber e conferir quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios e de limpeza; operar os diversos fogões, aparelhos e demais equipamentos; zelar pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos. Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pátios, tapetes, e utensílios; arrumar banheiros; lavar e encerar o assoalho; preparação da merenda escolar; limpeza interna e externa de prédios públicos; limpeza de equipamentos escolares e outros; lavar e passar vestuário e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fechar portas, janelas e outras vias de acesso, manter hortas e jardins nos prédios públicos em que houver, realizar outras tarefas afins.~~

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Emprego Público de Provimento Efetivo

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: 5ª série do Ensino Fundamental; idade mínima 18 anos, com ingresso através de Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL - SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

Sintética:

Executar trabalhos de copa e cozinha, bem como demais trabalhos rotineiros de limpeza nas repartições públicas municipais

Analítica:

Executar trabalhos de copa, cozinha e higienização, bem como os demais trabalhos rotineiros nas repartições públicas municipais; - Preparar refeições de acordo com o cardápio; - Preparar café para a equipe da instituição em que trabalha e, eventualmente, servi-lo; - Encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos; - Fazer pedido de suprimento do material necessário à cozinha, à preparação de alimentos e à limpeza; - Receber e conferir quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios e de limpeza; - operar os diversos fogões, aparelhos e demais equipamentos; - Zelar pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos; - Fazer o serviço de faxina em geral: remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; - Limpar escadas, pátios, tapetes e utensílios; - Limpar banheiros; - Lavar e encerar o assoalho; - Preparação da merenda escolar; - Limpeza interna e externa de prédios públicos; - limpeza de materiais escolares e outros; - Lavar e passar vestuário e roupas de cama e mesa; - Coletar lixo dos depósitos; - Lavar vidros, espelhos e persianas; - Varrer pátios; - Fechar portas, janelas e outras vias de acesso; - Manter hortas e jardins nos prédios públicos em que houver; - Realizar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos.
b) Escolaridade: 5ª série do Ensino Fundamental

Recrutamento: Ingresso por Concurso Público (Redação dada pela Lei nº 5091/2022)

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PEDIATRA

PADRÃO: ~~14~~ 16 (Padrão alterado pela Lei nº 3765/2012)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer atividades de grande complexidade envolvendo trabalhos de defesa e proteção da saúde do indivíduo na área da pediatria, com tratamento clínico ou cirúrgico.

b) Descrição Analítica: Desenvolver programas de prevenção conveniados pelo município. Atender a consultas médicas na área da pediatria. Efetuar exames médicos, solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários, fazer diagnósticos e prescrever medicamentos. Acompanhar o tratamento do paciente. Registrar todas as atividades e prescrições do paciente.

Buscar a qualidade no atendimento do paciente. Realizar outras tarefas correlatas. Manter organizado o ambiente em que atuar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 20 horas semanais
b) Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Habilitação técnica e legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GINECOLOGISTA

PADRÃO: ~~14~~ 16 (Padrão alterado pela Lei nº 3765/2012)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer atividades de grande complexidade envolvendo trabalhos de defesa e proteção da saúde do indivíduo na área de ginecologia, com tratamento clínico ou cirúrgico.

b) Descrição Analítica: Atender a consultas médicas na área da ginecologia e obstetrícia. Efetuar exames médicos, solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários, fazer diagnósticos e prescrever medicamentos.

Acompanhar o tratamento do paciente. Registrar todas as atividades e prescrições do paciente. Buscar a qualidade no atendimento do paciente. Realizar outras tarefas correlatas. Manter organizado o ambiente em que atuar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 20 horas semanais
b) Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Habilitação técnica e legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL

PADRÃO: ~~14 16 (Padrão alterado pela Lei nº 3765/2012)~~ 17 (Padrão alterado pela Lei nº 3879/2013)

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Prestar serviços médicos no município.
b) Descrição Analítica: Prestar assistência médica nos Postos de Saúde do interior e da sede do município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 20 horas semanais
b) Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Habilitação técnica e legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: DENTISTA

PADRÃO: 14

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Exercer serviços odontológicos no município.
b) Descrição Analítica: Prestar serviços odontológicos nos Postos de Saúde do interior e da sede do município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 20 horas semanais
b) Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Habilitação técnica e legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL - ASSESSOR ESPECIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 08/FG 1

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: Prestar assessoramento técnico, administrativo e realizar tarefas de planejamento.
b) Descrição analítica: Assessorar a máquina administrativa, coordenar equipes, técnicos especializados em determinada área; realizar pesquisas sócio-econômicas para fins de planejamento em todas as secretarias, estudar e emitir pareceres sobre processos relacionados com assuntos gerais da administração; elaborar relatórios sobre atividades administrativas; organizar e dirigir grupos operacionais, estudar a organização administrativa municipal, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, freqüentar cursos e seminários.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Estar quites com os cofres públicos municipais

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE ESCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 11/FG 2

ATRIBUIÇÕES:

- a) Assessorar A Direção de Escola nas questões administrativas e disciplinares e demais atividades correlatas à assessoria e coordenação de escola.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, freqüentar cursos e seminários.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Estar quites com os cofres públicos municipais

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE INFORMÁTICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 10/FG 3

ATRIBUIÇÕES:

- a) Coordenar e superintender todas as atividades de informática dos diversos setores da administração, ficando vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, freqüentar cursos e seminários.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Estar quites com os cofres públicos municipais

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DA REDE DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 10/FG 3

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Superintender e acompanhar as atividades da Rede de Atendimento Psicossocial, analisando sua eficiência, promovendo estudos para adoção de medidas visando à implantação de melhorias no atendimento em rede.

b) Descrição Analítica: Coordenar estudos e ações que visam criar potencialidades individuais e coletivas para sobrepor a doença mental e combater a violência doméstica. Implementar programas e projetos que beneficiam indivíduos e grupos que se encontram em vulnerabilidade social. Coordenar ações de integração das diversas entidades: órgãos públicos, organizações não governamentais e conselhos municipais que atuam na área de atendimento psicossocial;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

a) Idade mínima: 18 anos

b) Estar quites com os cofres públicos municipais

c) Conhecimentos das atividades executadas ou experiência na área de atuação.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal (Redação acrescida pela Lei nº 3150/2007)

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DA REDE DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 14/FG 3

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Superintender e acompanhar as atividades da Rede de Atendimento Psicossocial, analisando sua eficiência, promovendo estudos para adoção de medidas visando à implantação de melhorias no atendimento em rede.

b) Descrição Analítica: Coordenar estudos e ações que visam criar potencialidades individuais e coletivas para sobrepor a doença mental e combater a violência doméstica. Implementar programas e projetos que beneficiam indivíduos e grupos que se encontram em vulnerabilidade social, supervisionando o atendimento psicológico individual ou grupal. Coordenar ações de integração das diversas entidades: órgãos públicos, organizações não governamentais e conselhos municipais que atuam na área de atendimento psicossocial;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

a) Idade mínima: 18 anos

b) Estar quites com os cofres públicos municipais

c) Formação Superior em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal (Redação dada pela Lei nº 4195/2015)

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DA REDE DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 14/FG 3

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES:

~~a) Descrição Sintética: Superintender e acompanhar as atividades da Rede de Atendimento Psicossocial, analisando sua eficiência, promovendo estudos para adoção de medidas visando à implantação de melhorias no atendimento através de uma articulação da Rede de Atenção à Saúde, interesse e social-comunitário.~~

~~b) Descrição Analítica: Coordenar estudos e ações que visam criar potencialidades individuais e coletivas, propondo ações compartilhadas de promoção à saúde. Implementar programas e projetos que beneficiam indivíduos e grupos que se encontram em vulnerabilidade social, supervisionando o atendimento individual ou grupal, através de discussão de casos e atendimentos compartilhado entre equipes de AB e NAAB para intervenção interdisciplinar, incluindo articulações com a rede de saúde, intersetorial e rede social; intervenções específicas com usuários e familiares; e reunião de equipes e ações de educação permanente. Coordenar ações de integração das diversas entidades: órgãos públicos, organizações não governamentais e conselhos municipais que atuam na área de atendimento psicossocial.~~

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

~~a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal~~

~~b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.~~

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

~~a) Idade mínima: 18 anos~~

~~b) Estar quites com os cofres públicos municipais~~

~~c) Escolaridade Mínima: Superior em Psicologia, Serviço Social, Medicina, Terapia Ocupacional, Educação Física, Fonoaudiologia, Pedagogia, Bacharel ou Licenciatura em Artes.~~

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal (Redação dada pela Lei nº **4910/2021**)

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DA REDE DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 13/FG 3

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Superintender e acompanhar as atividades da Rede de Atendimento Psicossocial, analisando sua eficiência, promovendo estudos para adoção de medidas visando à implantação de melhorias no atendimento através de uma articulação da Rede de Atenção à Saúde, interesse e social-comunitário.

b) Descrição Analítica: Coordenar estudos e ações que visam criar potencialidades individuais e coletivas, propondo ações compartilhadas de promoção à saúde. Implementar programas e projetos que beneficiam indivíduos e grupos que se encontram em vulnerabilidade social, supervisionando o atendimento individual ou grupal, através de discussão de casos e atendimentos compartilhado entre equipes de AB e NAAB para intervenção interdisciplinar, incluindo articulações com a rede de saúde, intersetorial e rede social; intervenções específicas com usuários e familiares; e reunião de equipes e ações de educação permanente. Coordenar ações de integração das diversas entidades: órgãos públicos, organizações não governamentais e conselhos municipais que atuam na área de atendimento psicossocial.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Estar quites com os cofres públicos municipais
- c) Escolaridade Mínima: Superior em Psicologia, Serviço Social, Medicina, Terapia Ocupacional, Educação Física, Fonoaudiologia, Pedagogia, Bacharel ou Licenciatura em Artes.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal (Redação dada pela Lei nº 4913/2021)

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 13/FG 3

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Coordenar e superintender os serviços de Engenharia e Infra-estrutura no Município.
- b) Descrição Analítica: Coordenar e analisar o funcionamento das diversas rotinas, efetuar estudos e ponderações a respeito das atividades, propondo medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos; determinar a distribuição de serviços e processos aos servidores subordinados; efetuar relatórios periódicos; assessorar os superiores com informações precisas; realizar estudos e propor medidas que visem melhorias na infra-estrutura do Município; organizar as atividades gerais do órgão; dar pareceres nos assuntos que envolvam a matéria; além de executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, freqüentar cursos e seminários.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Estar quites com os cofres públicos municipais
- c) Conhecimentos das atividades executadas ou experiência na área de atuação

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE ARQUITETURA E URBANISMO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 13/FG 3

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Coordenar e superintender os serviços de Arquitetura e Urbanismo no Município.
- b) Descrição Analítica: Coordenar e analisar o funcionamento das diversas rotinas, efetuar estudos e ponderações a respeito das atividades, propondo medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos; determinar a distribuição de serviços e processos aos servidores subordinados; efetuar relatórios periódicos; assessorar os superiores com informações precisas; realizar estudos e propor medidas que visem melhorias na estrutura de urbanismo do Município; organizar as atividades gerais do órgão; dar pareceres nos assuntos que envolvam a matéria; além de executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, freqüentar cursos e seminários.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Estar quites com os cofres públicos municipais
- c) Conhecimentos das atividades executadas ou experiência na área de atuação

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 13/FG 3

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Prestar assistência jurídica.
- b) Descrição Analítica: Elaborar contratos e pareceres jurídicos, bem como orientar e assessorar nos assuntos que envolvam matéria legal; patrocinar a defesa dos interesses do Município nas diversas áreas judiciais, seja na área civil, criminal, trabalhista ou administrativa, em qualquer grau ou jurisdição.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, freqüentar cursos e seminários.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Estar quites com os cofres públicos municipais
- c) Habilitação legal para a execução das atribuições (Inscrição na OAB)

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR MÉDICO DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 13/FG 3

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Coordenar os serviços médicos de saúde pública no Município.
- b) Descrição Analítica: Coordenar os serviços médicos do Município; organizar o cronograma de atendimento médico; estabelecer critérios de prioridades; prestar assistência médica nos Postos de Saúde do interior e da cidade; coordenar o trabalho dos agentes de saúde; e tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, freqüentar cursos e seminários.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Estar quites com os cofres públicos municipais
- c) Conhecimentos das atividades executadas ou experiência na área de atuação

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal

CATEGORIA FUNCIONAL: ~~COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL~~

PADRÃO: ~~CC-12/FG-2~~

ATRIBUIÇÕES:

~~a) Descrição Sintética: Coordenar e superintender os serviços de Assistência Social junto à Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, dar pareceres nos assuntos que envolvam matérias da referida área de atuação.~~

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- ~~a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal~~
- ~~b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.~~

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- ~~a) Idade mínima: 18 anos~~
- ~~b) Estar quites com os cofres públicos municipais~~

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal (Extinto pela Lei nº **3436**/2009)

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE GABINETE

PADRÃO: ~~CC-13/FG-3 CC15 (Redação dada pela Lei nº **3436**/2009)~~ **CC 16** (Padrão alterado pela Lei nº **3818**/2013)

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Administrar e representar o gabinete nas atividades que lhe são afetas.
- b) Descrição Analítica: Administrar e representar o Gabinete nas atribuições que lhe são peculiares; propor ao Chefe do Executivo medidas de interesse do gabinete; participar dos trabalhos de supervisão e planejamento; apresentar, periodicamente, relatório das atividades do Gabinete; designar os locais de trabalho para o pessoal lotado no Gabinete, bem como sua movimentação interna; encaminhar aos demais órgãos da Administração, as determinações do Chefe do Executivo e fiscalizar o seu cumprimento; receber, encaminhar e responder as correspondências dirigidas ao Chefe do Executivo; atender as pessoas que demandam ao Gabinete; exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em leis e regulamentos, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Declaração de bens e valores que consistem o seu patrimônio, por ocasião da posse
- c) Estar quites com os cofres públicos municipais

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 13/FG 3

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar, planejar, organizar e controlar as atividades do Departamento.

b) Descrição Analítica: Dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos, determinar a distribuição de tarefas aos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para sua execução, estudo e conclusão, apresentar, quando solicitado, ao seu superior imediato, relatórios sobre os trabalhos desenvolvidos no Departamento; recomendar as medidas que considera necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução dos serviços, acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do quadro de servidores das Secretarias e auxiliar no planejamento e aplicação destes; autorizar requisição do material necessário à execução dos serviços afetos ao Departamento e controlar sua movimentação; Orientar na elaboração dos Projetos de Leis referente a contratação de Pessoal; Coordenar os Processos Seletivos Simplificados de contratação de pessoal; Orientar a elaboração de Contratos de Pessoal, conforme Lei autorizatória; Conferir documentação para contratação e/ou nomeação de servidores; Prestar informações sobre pessoal, no que for necessário, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial; Conferir os dados referentes ao Pessoal no Portal da Transparência; executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelos seus superiores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, freqüentar cursos e seminários.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

a) Idade mínima: 18 anos

b) Estar quites com os cofres públicos municipais

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal (Redação acrescida pela Lei nº 4228/2016)

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DE CRECHE

PADRÃO: CC-09/FG-2

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Fazer executar tarefas relacionadas com o bom funcionamento da Creche.

b) Descrição Analítica: Distribuir e orientar os trabalhos dos subalternos, manter contatos com os pais que frequentam a Creche, estabelecendo normas de trabalhos e atendimento às crianças em geral.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, freqüentar cursos e seminários.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

a) Idade mínima: 18 anos

b) Estar quites com os cofres públicos municipais

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal (Extinto pela Lei nº 4390/2017)

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDEADOR DO PROGRAMA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

PADRÃO: CC 12/FG 2

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar o atendimento às creches e a merenda escolar da rede de ensino público municipal, elaboração e execução de projetos voltados à educação e reeducação alimentar.

b) Descrição Analítica: Orientar, ordenar, supervisionar, exercer o controle da alimentação servidas nas creches e escolas do Município, estabelecer métodos, horários e cardápios; Conscientização da população para prevenção de doenças através de dietas e boa alimentação, supervisionando e coordenando as ações coletivas e individuais, por meio de reuniões, palestras e oficinas diversas no tratamento de patologias relacionadas com a alimentação e tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, freqüentar cursos e seminários.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

a) Idade mínima: 18 anos

b) Estar quites com os cofres públicos municipais

c) Conhecimentos das atividades executadas ou experiência na área de atuação

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS DE URBANISMO

PADRÃO: CC 12/FG 2

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar e superintender os serviços de construção de edificações públicas e serviços de urbanismo em vias públicas, praças e jardins.

b) Descrição Analítica: Acompanhar o funcionamento das diversas rotinas, observando seu desenvolvimento, efetuando estudos com relação à área de atuação, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos; distribuir os trabalhos dando orientações e informações a respeito dos mesmos, para assegurar sua eficiente execução; prestar informações sobre os serviços que se encontram sob seu controle de execução; apoiar e acompanhar todas as demais ações atinentes que estiver afeto ao seu órgão de trabalho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, freqüentar cursos e seminários.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

a) Idade mínima: 18 anos

b) Estar quites com os cofres públicos municipais

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal

CARGO: COORDENADOR DO CRAS

PADRÃO: CC12/FG2

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Coordenar e superintender todas as atividades do Centro de Referência de Assistência Social.

Genéricas: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência; coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio assistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede sócio assistencial referenciada ao CRAS; promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios sócio assistenciais na área de abrangência do CRAS; definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços sócio assistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social; participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF); planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF); participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários. (Redação acrescida pela Lei nº **4366/2017**)

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DE TRÂNSITO

PADRÃO: ~~CC 10/FG 2 CC 12/FG 2~~ CC 10/FG 2 (Padrão alterado pela Lei nº ~~3995/2014~~ nº **4858/2021**)

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Coordenar e superintender a aplicação das normas de trânsito no Município.
- b) Descrição Analítica: Acompanhar o funcionamento das diversas rotinas, observando seu desenvolvimento, efetuando estudos com relação à área de trânsito; planejar, projetar e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança no trânsito de veículos, ciclistas e pedestres; realizar estudos de implantação da sinalização de trânsito e demais dispositivos e equipamentos de controle viário; coletar dados estatísticos; elaborar estudos e relatórios sobre acidentes de trânsito e suas causas; planejar, realizar estudos e estabelecer em conjunto com o órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo no trânsito; acompanhar a execução da fiscalização do trânsito e cumprimento de suas normas; supervisionar a fiscalização na realização de eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com as normas pertinentes; além de exercer as demais atividades previstas para execução pelo órgão executivo municipal de trânsito.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Estar quites com os cofres públicos municipais

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal

CARGO: COORDENADOR DO ESPORTE

PADRÃO: CC10/FG2

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Coordenar e superintender as atividades das escolinhas esportivas da Secretaria Municipal do Turismo, Esporte e Lazer.

Genéricas: Coordenar e executar as escolinhas esportivas; planejar esporte amador no município; promover e acompanhar os eventos esportivos, observando seu desenvolvimento, efetuando estudos com relação à área de atuação para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos; apoiar e acompanhar todas as demais ações pertinentes ao seu órgão de trabalho.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Conhecimento das atividades executadas e experiência na área de atuação.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito. (Redação acrescida pela Lei nº **4394/2017**)

CARGO: COORDENADOR DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PADRÃO: CC 12/FG2

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: ~~Coordenar e superintender as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.~~

Genéricas: ~~Acompanhar o funcionamento das rotinas de trabalho da Secretaria, observando seu desenvolvimento, efetuando estudos com relação à área de atuação para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos; delegar as atividades dando orientações e informações a respeito das mesmas, para assegurar sua eficiente execução; apoiar e acompanhar todas as demais ações pertinentes ao seu órgão de trabalho.~~

Condições de Trabalho:

- a) Geral: ~~Carga horária semanal de 40 horas;~~
- b) Especial: ~~O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.~~

Requisitos para Provimento:

- a) ~~Idade Mínima: 18 anos;~~
- b) ~~Escolaridade Mínima: Médio Técnico;~~

~~c) Conhecimento das atividades executadas ou experiência na área de atuação.~~

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito. (Redação acrescida pela Lei nº ~~4390~~/2017)

CARGO: COORDENADOR DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PADRÃO: CC12/FG2

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Coordenar e superintender as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Genéricas: Acompanhar o funcionamento das rotinas de trabalho da Secretaria, observando seu desenvolvimento, efetuando estudos com relação à área de atuação para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos; delegar atividades dando orientações e informações a respeito das mesmas, para assegurar sua eficiente execução; auxiliar o Secretário na coordenação das atividades desenvolvidas pela secretaria, apoiar e acompanhar todas as demais ações pertinentes ao seu órgão de trabalho, bem como executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Conhecimento das atividades executadas ou experiência na área de atuação.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito. (Redação dada pela Lei nº ~~4390~~ 4858/2021)

CARGO: COORDENADOR DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PADRÃO: CC12/FG2

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Coordenar e superintender as atividades da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.

Genéricas: Acompanhar o funcionamento das rotinas de trabalho da Secretaria, observando seu desenvolvimento, efetuando estudos com relação à área de atuação para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos; delegar as atividades dando orientações e informações a respeito das mesmas, para assegurar sua eficiente execução; apoiar e acompanhar todas as demais ações pertinentes ao seu órgão de trabalho.

Condições de Trabalho:

- ~~c) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;~~
- ~~d) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.~~

Requisitos para Provimento:

- ~~d) Idade Mínima: 18 anos;~~
- ~~e) Escolaridade Mínima: Médio Técnico;~~
- ~~f) Conhecimento das atividades executadas ou experiência na área de atuação.~~

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito. (Redação acrescida pela Lei nº ~~4390~~/2017)

CARGO: COORDENADOR DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PADRÃO: CC12/FG2

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Coordenar e superintender as atividades da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.

Genéricas: Acompanhar o funcionamento das rotinas de trabalho da Secretaria, observando seu desenvolvimento, efetuando estudos com relação à área de atuação para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos; delegar as atividades dando orientações e informações a respeito das mesmas, para assegurar sua eficiente execução; apoiar e acompanhar todas as demais ações pertinentes ao seu órgão de trabalho.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade Mínima: Médio;
- c) Conhecimento das atividades executadas ou experiência na área de atuação.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito. (Redação dada pela Lei nº 4399/2017)

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR DE IMPRENSA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 08/FG 1

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Coletar matérias para divulgação
- b) Descrição Analítica: Contactar com as Secretarias e demais órgãos municipais, tendo por finalidade reunir fatos e notícias referentes à Administração Municipal que devam ser publicadas e divulgadas nos meios de comunicação; elaborar informativos internos; organizar cronograma de notícias, estabelecendo critérios para informação e divulgação das mesmas, em consonância com a urgência, necessidade e interesse público e tarefas afins, promover as publicações legais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Estar quites com os cofres públicos municipais

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal

CARGO: ASSESSOR DE IMPRENSA

PADRÃO: CC 10/FG 2

PADRÃO: CC13/FG13 (Redação dada pela Lei nº 5029/2022)

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos de comunicação;
- b) Descrição Analítica: Cuidar da imagem e da promoção do Poder Executivo Municipal frente aos diversos segmentos da sociedade; Divulgar os trabalhos que se realizam no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio de diversos instrumentos de comunicação social, promovendo o conhecimento e o reconhecimento da instituição, interna e externamente; Contatar com as Secretarias e demais órgãos municipais, tendo por finalidade reunir fatos e notícias referentes à Administração Municipal que devam ser publicadas e divulgadas nos meios de comunicação; elaborar informativos internos; organizar cronograma de notícias, estabelecendo critérios para informação e divulgação das mesmas, em consonância com a urgência, necessidade e interesse público e tarefas afins, promover as publicações legais; Fornecer apoio logístico a eventos promovidos pelo Município ou em que este participe; Promover, na área de sua competência, novas formas de inserção e divulgação dos trabalhos do Município na

imprensa municipal, regional, estadual e nacional; assessorar o setor de informática para a divulgação dos eventos e atos administrativos no site do Município; Assessorar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Conhecimento das atividades executadas e experiência na área de atuação.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito. (Redação dada pela Lei nº 4656/2019)

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE TURMA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 08/FG 1

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Orientar e acompanhar a execução dos serviços prestados pelos subordinados.
- b) Descrição Analítica: Cumprir com o programa de trabalho pré- estabelecido pelo superior hierárquico, dirigir e controlar as atividades sob sua responsabilidade, determinar a distribuição de serviços, exigir a observância de horário, eficiência no trabalho, manter disciplina do pessoal sob sua direção; planejar, assessorar, organizar, controlar as diversas ações e serviços no seu órgão de trabalho, sr responsável pelas atividades que lhe forem conferidas; e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Estar quites com os cofres públicos municipais

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE SETOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 09/FG 2

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Dirigir e controlar as atividades do setor que é chefe, acompanhando os trabalhos dos mesmos, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.
- b) Descrição Analítica: Cumprir com o programa de trabalho pré- estabelecido pelo superior hierárquico, dirigir e controlar as atividades e expedientes sob sua responsabilidade; determinar a distribuição de serviços e processos aos servidores subordinados,

zelando pela fiel observância dos prazos fixados para o seu estudo e conclusão, apresentar, quando solicitado, ao seu superior imediato relatórios sobre os trabalhos que estão sendo desenvolvidos e executados por seu setor; manter a disciplina do pessoal sob sua direção; planejar, assessorar, organizar e controlar diversas ações no seu órgão de trabalho; ser responsável pelas atividades que lhe forem conferidas e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, freqüentar cursos e seminários.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Estar quites com os cofres públicos municipais

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR DE SECRETARIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 09/FG 2

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Assessorar os serviços técnico- administrativos.
- b) Descrição Analítica: Analisar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos; informar e/ou redigir expedientes relativo a servidores; efetuar relatórios periódicos; assessorar os superiores com informações precisas; organizar as atividades gerais da Secretaria que assessor; assessorar as reuniões; planejar, assessorar, organizar, controlar e acompanhar as diversas ações vinculadas à Secretaria que estiver afeto, além de executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, freqüentar cursos e seminários.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Estar quites com os cofres públicos municipais

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal

CATEGORIA FUNCIONAL: ~~COORDENADOR DE SECRETARIA~~ COORDENADORA DA MULHER (Redação dada pela Lei nº 3449/2009)

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 10/FG 2

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Coordenar, planejar, organizar e controlar as atividades da Secretaria.
- b) Descrição Analítica: Na ausência do Secretário da pasta responde pela Secretaria; dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos, determinar a distribuição de tarefas aos servidores subordinados,

zelando pela fiel observância dos prazos fixados para sua execução, estudo e conclusão, apresentar, quando solicitado, ao seu superior imediato, relatórios sobre os trabalhos desenvolvidos na Secretaria; recomendar as medidas que considera necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução dos serviços, acompanhar a aplicação dos recursos financeiros da Secretaria e auxiliar no planejamento e aplicação destes; autorizar requisição do material necessário à execução dos serviços afetos à Secretaria e controlar sua movimentação; executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelos seus superiores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Estar quites com os cofres públicos municipais

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 12/FG 2

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Receber e guardar valores; efetuar pagamentos.
- b) Descrição Analítica: Receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos da movimentação financeira dos pagamentos e recebimentos, diariamente conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; protocolar expedientes e tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Idade mínima: 21 anos
- b) Estar quites com os cofres públicos municipais
- c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal (Extinto pela Lei nº **4390**/2017)

CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: SUBSÍDIO ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Exercer a direção, orientar, coordenar e controlar os trabalhos de uma Secretaria Municipal
- b) Descrição Analítica: Zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de propriedade e de custo-benefício; apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho de seu órgão; supervisionar a elaboração da proposta orçamentária de seu órgão; apresentar, periodicamente, relatório das atividades de seu órgão; proferir despachos decisórios e interlocutórios, em processos atinentes a assuntos de competência do órgão que dirige; propor ao setor competente da Secretaria Municipal de Administração a admissão e/ou dispensa de pessoal, indicar ao Prefeito servidores para preenchimento das funções de chefia que lhe são subordinadas ou propor sua destituição; fazer comunicar ao setor competente as transferências de bens móveis e equipamentos; aprovar a escala de férias dos servidores de seu órgão; manter rigoroso controle de entrada e saída do material requisitado; visar atestados e certidões de qualquer título, fornecidos pelo órgão de sua direção; abonar faltas, conceder licença para tratamento de saúde até

15 dias para o pessoal que atua em seu órgão, cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei ou regulamentos, bem como executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal
- b) Especial: Contato com o público; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Declaração de bens e valores que consiste seu patrimônio por ocasião da posse
- c) Estar quites com os cofres públicos municipais

REC RUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 04/FG 1

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Assistir atividades de serviço, organizando e orientando os trabalhos específicos da mesma e controlando o desempenho do pessoal, para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho no âmbito administrativo que estiver afeto.

b) Descrição Analítica: Acompanhar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos; distribuir os trabalhos, dando orientações e informações a respeito dos mesmos, para assegurar sua eficiente execução; prestar informações sobre processos, papéis e serviços que estão sob controle e execução, a fim de que os interessados possam saber a respeito; apoiar e acompanhar todas as demais ações atinentes que estiver afeto ao seu órgão de trabalho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Estar quites com os cofres públicos municipais

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal

CARGO: CIRURGIÃO-DENTISTA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO: 17

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder a odontologia profilática.

Genéricas: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a

população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, em seus domicílios quando necessário, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo o Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

Idade: 18 anos;

Instrução: Curso Superior;

Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo. Registro no Conselho Regional de Odontologia; (Redação acrescida pela Lei nº 4043/2014)

CARGO: MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO: 19

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

Genéricas: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; promover a interação e integração com todas as ações executadas, pelo Programa de Saúde da Família, com os demais integrantes da Equipe da Unidade de Saúde da Família, participar da definição e atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde, para enfrentamento dos problemas identificados; orientar as famílias e comunidade na prevenção das doenças endêmicas; estimular a participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; realizar ações educativas; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, sujeitos ao uso de uniforme e crachá. (Redação acrescida pela Lei nº 4043/2014)

CARGO: ASSESSOR DE GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA

PADRÃO: CC15/FG3

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Assessorar o Gabinete do Prefeito na articulação estratégica das políticas governamentais.

Genéricas: Assessorar na coordenação das atividades do Gabinete do Prefeito, assessorar e acompanhar o Prefeito, Chefe de Gabinete e os Secretários no desempenho de suas funções de âmbito estratégico, contribuir com os órgãos municipais, inclusive Conselhos, na definição das orientações estratégicas, dos objetivos e das diretrizes a nortear as ações do Município, formular uma agenda de trabalho e os planos de ação para se alcançar os objetivos e os resultados propostos, orientar ao Chefe do Poder Executivo Municipal nas tomadas de decisões, tendo como parâmetros de orientações as legislações vigentes, assessorar o Chefe de Gabinete e Secretários na articulação e coordenação, no planejamento, na organização dos meios e nas atividades da respectiva área de atuação, realizando o controle das diretrizes político-governamentais, assessorar no controle e acompanhamento do Plano de Governo nas atividades integradas junto à comunidade, participar e contribuir na coordenação de estudos nos diversos setores da administração pública para elaboração e tramitação de projetos relacionados à captação de recursos públicos junto aos outros

níveis de governo, suas instituições de fomento e afins e na representação do Município de Bom Retiro do Sul nos fóruns de organização e nos interesses de financiamento em bancos públicos, bem como executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.

Condições de Trabalho:

a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal;

b) Especial: Contato com o público; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

c) Conhecimento das atividades executadas ou experiência na área de atuação.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito. (Redação acrescida pela Lei nº ~~4858/2021~~) (Cargo extinto pela Lei nº ~~5029/2022~~)

CARGO: COORDENADOR DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

PADRÃO: CC10/FG2

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Coordenar e superintender as atividades das escolinhas esportivas da Secretaria Municipal do Turismo, Esporte e Lazer.

Genéricas: Coordenar e executar ações que visem à difusão de manifestações esportivas e de lazer do Município, coordenar e planejar ações estratégicas voltadas ao turismo, coordenar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de lazer para a população, coordenar e executar as escolinhas esportivas, planejar esporte amador no município; promover e acompanhar os eventos esportivos, observando seu desenvolvimento, efetuando estudos com relação à área de atuação para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos; promover campanhas de desenvolvimento do turismo municipal, promover o desenvolvimento do esporte, lazer do Município, apoiar e acompanhar todas as demais ações pertinentes ao seu órgão de trabalho.

Condições de Trabalho:

a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal;

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; frequentar cursos e seminários.

Requisitos para Provimento:

d) Idade Mínima: 18 anos;

e) Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo;

f) Conhecimento das atividades executadas e experiência na área de atuação.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito. (Redação acrescida pela Lei nº ~~4858/2021~~)

CARGO: COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER

PADRÃO: CC10/FG2

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Coordenar e superintender as atividades das escolinhas esportivas da Secretaria Municipal do Turismo, Esporte e Lazer.

Genéricas: Coordenar e executar ações que visem à difusão de manifestações esportivas e de lazer do Município, coordenar e planejar ações estratégicas voltadas ao esporte e lazer, coordenar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de lazer para a população, coordenar e executar as escolinhas esportivas, planejar esporte amador no município; promover e acompanhar os eventos esportivos, observando seu desenvolvimento, efetuando estudos com relação à área de atuação para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos; promover campanhas de desenvolvimento do esporte e lazer do municipal, promover o desenvolvimento do esporte e lazer do Município, apoiar e acompanhar todas as demais ações pertinentes ao seu órgão de

trabalho.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Conhecimento das atividades executadas e experiência na área de atuação.

Recrutamento: nomeação nos termos do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei nº 4858/2021, por força da Lei nº 5226/2023)

CATEGORIA FUNCIONAL - COORDENADOR TÉCNICO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 13/FG 3

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Coordenar e superintender as atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Genéricas: Acompanhar e dar suporte técnico para todos os projetos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente que estão diretamente relacionados com a produção de alimentos (leite, peixes, frutas, verduras e legumes e carne bovina e suína). Acompanhar e auxiliar a implantação dos projetos relacionados com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, sob orientação do(a) secretário(a) da pasta. Dar suporte para as demandas de melhoria de acessos as vias rurais de escoamento da produção. Atuar de forma direta com os trabalhos de campo e com o levantamento de dados socioeconômicos dos produtores rurais e de sua produtividade visando a busca de recursos financeiros para projetos. Atuar junto aos projetos de meio ambiente e de programas de recuperação de áreas degradadas, projetos de reciclagem e reaproveitamento de resíduos da agricultura e de projetos voltados para as alternativas de produção dentro das perspectivas da agricultura familiar. Coordenar equipe de trabalho relativo às atividades de campo, sob orientação do(a) Secretário (a) da Agricultura.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais; (Redação acrescida pela Lei nº 5029/2022)

CATEGORIA FUNCIONAL - COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS LEVE E PESADO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 12/FG 2

ATRIBUIÇÕES:

Sintética:

Coordenar, fiscalizar e operacionalizar as ações da oficina no que diz respeito a veículos e maquinários leves e pesados;

Analítica:

Coordenar e fiscalizar a realização das tarefas de manutenções e consertos dos veículos e maquinário da Prefeitura, bem como manter o controle dos veículos sujeitos a consertos e manutenção, visando prevenir acidentes e reduzir gastos;
Coordenar e fiscalizar o almoxarifado da oficina, sendo o responsável por elaborar lista de aquisição de materiais, ferramentas e peças necessárias para a realização das tarefas de manutenção e conserto dos veículos e maquinário leve e pesado da prefeitura.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal
- b) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos.
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental.
- c) Qualificação: Curso específico para o exercício da profissão e/ou experiência mínima de 02 (dois) anos nas atribuições do cargo, comprovada por documento legal de pessoa jurídica.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal (Redação acrescida pela Lei nº 5034/2022)

CARGO: FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO: 10

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.

Exemplos de Atribuições: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Graduação nas áreas de Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental ou Gestão Ambiental.

Recrutamento: Concurso Público. (Redação acrescida pela Lei nº 5054/2022)

CARGO: FISCAL DE OBRAS**PADRÃO: 10****ATRIBUIÇÕES:**

Síntese dos Deveres: Verificar o cumprimento das leis e posturas municipais referentes à execução de obras particulares, e fiscalizar as obras municipais.

Exemplos de Atribuições: Acompanhar o andamento das construções despachadas pelo Município, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; exercer a representação de construções clandestinas; embargar obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; prestar informações em requerimento sobre construção, reforma e demolições de prédios; fiscalizar instalações d'água e esgoto em prédios novos; fiscalizar serviços de ampliação e reformas nas redes de d'água e esgoto; embargar a execução de instalações que estejam em desacordo com as exigências legais; supervisionar tarefas rotineiras nas obras; colaborar nas diversas tarefas referentes à estradas, pontes, etc.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Graduação nas áreas de Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo.

Recrutamento: Concurso Público. (Redação acrescida pela Lei nº 5054/2022)

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**PADRÃO: 15****ATRIBUIÇÕES:**

Síntese dos Deveres: Executar a fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, de ensino, de armazenagem, de saúde, em reservatórios e sistemas de abastecimento de água, entre outros

Exemplos de Atribuições: Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência à legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; fiscalizar locais que prestam serviços à saúde ou manuseiem insumos relacionados a ela; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação pertinente; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; participar do desenvolvimento de programas sanitários; participar na organização de comunidades e realizar atividades educativas e de saneamento; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade, mediante autorização da autoridade administrativa, para cumprimento de suas atribuições específicas; executar atividades para cumprir convênios firmados com outros Entes e órgãos; cadastrar, licenciar, inspecionar, autuar, coletar amostras e apreender produtos nos estabelecimentos e áreas de fiscalização de sua competência, e outras atribuições correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
b) Escolaridade: Nível superior completo nas áreas de Medicina Veterinária, Biomedicina, Farmácia, Enfermagem, Engenharia de Alimentos ou Nutrição;

Recrutamento: Concurso Público. (Redação acrescida pela Lei nº 5054/2022)

CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

PADRÃO: 15

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Executar trabalhos na fiscalização e no lançamento dos tributos de competência do Município.

Exemplos de Atribuições: Verificar a ocorrência do fato gerador dos tributos de competência do Município; efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação dos sujeitos passivos; realizar visitas, vistorias e verificações *in loco* em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como nas obras em andamento no Município; requerer documentos, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessários à análise da situação tributária dos sujeitos passivos; proceder as inscrições em Dívida Ativa e respectivas notificações; cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; lavrar autos de infração, aplicando sanções; manifestar-se em todos os expedientes relacionados com a legislação tributária, quando solicitado; auxiliar em estudos para aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais; auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal; apresentar relatórios de atividades; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; realizar outras tarefas correlatas e afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
b) Escolaridade: Nível superior completo nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Gestão Pública.

Recrutamento: Concurso Público. (Redação acrescida pela Lei nº 5054/2022)

CATEGORIA FUNCIONAL - PSICOPEDAGOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO - 09

ATRIBUIÇÕES:**Sintética:**

Prevenir, diagnosticar, tratar problemas e barreiras de aprendizagem.

Analítica:

Atribuições: Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos; - Avaliar as

relações relativas a: professor/aluno; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender; - Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz; - Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos (escola e rede); - Utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; - Ajudar na elaboração do Projeto Político Pedagógico; - Orientar os professores na melhor forma de ajudar, em sala de aula, aquele aluno que tem dificuldade de aprendizagem; - Realizar um diagnóstico institucional para averiguar possíveis problemas pedagógicos que possam estar prejudicando o processo ensino-aprendizagem; - Encaminhar o aluno para um profissional (psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo e/ou estimulador precoce) a partir de avaliações psicopedagógicas; - Conversar com os pais para fornecer orientações; - Auxiliar a equipe diretiva e pedagógica da escola para que os profissionais da instituição possam ter um bom relacionamento entre si; - conversar com a criança e/ou adolescente quando este precisar de orientação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

b) Outras: O exercício do emprego poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos.

b) Escolaridade: Formação em Psicopedagogia ou Licenciatura Plena e Pós Graduação específica em Psicopedagogia.

c) Experiência mínima de três anos na docência, para Licenciatura Plena e Pós-Graduação Lato Sensu ou Experiência mínima de três anos na área ou na função para Graduação em Psicopedagogia.

Recrutamento: Ingresso por Concurso Público. (Redação acrescida pela Lei nº 5095/2022)

CATEGORIA FUNCIONAL - COORDENADOR DA TESOUREARIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 14/FG3

ATRIBUIÇÕES:

Sintética:

Coordenar o recebimento e a guarda de valores; supervisionar e coordenar os serviços de pagamentos; coordenar e supervisionar o arquivo da tesouraria.

Análítica:

Descrição das Atribuições: Coordenar os serviços de recebimento em moeda corrente dos tributos, taxas, impostos e outras receitas municipais; coordenar e supervisionar os serviços de pagamentos de fornecedores e credores; supervisionar os lançamentos contábeis; supervisionar o movimento dos fundos; coordenar os recolhimentos devidos; Coordenar e supervisionar a escrituração contábil; dar pareceres a título de coordenação e supervisão sobre os serviços inerentes a tesouraria; Supervisionar e revisar processos relativos à competência da tesouraria; Supervisionar o endosso de cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores; supervisionar o preenchimento de cheques bancários; coordenar pagamentos e execuções de tarefas afins, coordenar a rotina da área financeira, supervisionando as conciliações bancárias e operações financeiras em bancos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

b) À disposição do Prefeito Municipal

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Maior de 18 (dezoito) anos.

b) Instrução: Formação Técnico em Contabilidade ou graduação em Ciências Contábeis (Redação acrescida pela Lei nº

5197/2023)

CATEGORIA FUNCIONAL - COORDENADOR DE TURISMO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC12 /FG 2

ATRIBUIÇÕES:

Sintética: Coordenar e superintender as atividades de Turismo e Lazer no âmbito municipal.

Descrição Analítica: Coordenar a implementação de políticas de turismo no âmbito municipal; planejar, elaborar e coordenar a execução dos estudos de base definidos como necessários à manutenção e incentivo do turismo; coordenar a execução de pesquisas junto às fontes primárias e secundárias, para o levantamento de informações e procedimentos normativos a fim de alimentar e consolidar o turismo no Município; coordenar campanhas que visem motivar o mercado turístico em suas áreas potenciais; planejar, instituir e manter um sistema de divulgação turística para o Município, estabelecendo estratégias de comunicações; coordenar e efetivar serviço de pesquisa e estatística, analisando o comportamento da oferta e da demanda turística, mensurando a possibilidade, eficiência e produtividade dos serviços turísticos existentes; coordenar a elaboração de programas e projetos, com a finalidade de promover as demandas turística a serem realizados no Município; coordenar a organização dos calendários de eventos de interesses turísticos do Município; coordenar a elaboração de material informativo turístico do Município a fim de divulgar o Município como polo de desenvolvimento turístico, bem como suas realizações, atrativos, bens e serviços turísticos; manter contatos com o público em geral, empresas, entidades e autoridades para prestação ou troca de informações turísticas; coordenar os meios de informações turísticas ao público em geral, empresariado e demais interessados, sobre incentivos, sobre possibilidades empreendedoras e parcerias entre as esferas pública e privada que possam incrementar a ampliação e aprimoramento da infraestrutura turística do Município.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo;
- c) Conhecimento das atividades executadas e experiência na área de atuação.

Recrutamento: nomeação nos termos do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal. (Redação acrescida pela Lei nº **5225/2023**)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/06/2023